



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

OFÍCIO Nº 00 /2020

Gramado, 02 de abril de 2024.

Ao Senhor Frederico Pellicoli
Diretor de Compras e Licitações
Secretaria da Administração
95670-000 Gramado/RS

ASSUNTO: Revogação da Suspensão do Processo da Alimentação Escolar e Publicação no Diário Oficial do Estado

Senhor Diretor,

Considerando que o processo para aquisição da alimentação escolar está no seu limite máximo;

Considerando que não há mais licitação vigente para este ano e estoque de alimento finda na próxima semana;

Considerando que a alimentação de 6500 alunos da rede municipal está comprometida;

Considerando a prefeitura municipal está em fase de transição de sistema de gestão o que inviabiliza a publicação do edital por este meio em tempo hábil;

Solicitamos, urgentemente, **A Revogação** da suspensão do processo em andamento e a publicação do edital no Diário Oficial do Estado para que não seja preciso suspender o fornecimento da merenda escola aos alunos da rede, principalmente na educação infantil e turno integral, visto que a refeição almoço é feita na escola.

SIMONE TOMAZELLI Assinado de forma digital por
ANDREIS:888074950 SIMONE TOMAZELLI
ANDREIS:88807495015
15 Dados: 2024.04.02 17:01:46 -03'00'

SIMONE TOMAZELLI ANDREIS
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

DESPACHO n.º ____/2024

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Secretaria Municipal da Administração - Área de Compras e Licitações. Secretaria Municipal da Educação. Pedido de revogação da suspensão do Decreto n.º 1.699/2024 para fins de continuidade do processo em andamento relativo ao fornecimento de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Possibilidade. Considerações.

Vistos, etc.

Aportou nesta Procuradoria, através de Ofício oriundo da Secretária Municipal da Administração - Área de Compras e Licitações, solicitação de suspensão do Decreto n.º 1.699/2024, em razão da necessidade de continuidade do processo relativo à aquisição de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

No caso em comento, tem-se que o decreto suprarreferido veio a suspender a continuidade de todos os processos licitatórios durante o período de 1º a 9 de abril de 2024, por conta da troca de sistemas internos do município e conseqüente necessidade de migração de dados de uma ferramenta para a outra, bem como de treinamento dos servidores.

Ocorre que se mostra imprescindível a continuidade do processo em tela, uma vez que o atual processo que trata de aquisição da alimentação escolar já está em seu limite máximo de prorrogação. Outrossim, o estoque de alimentos está para findar na próxima semana.

Logo, a manutenção do fornecimento de alimento escolar para 6.500 (seis mil e quinhentos) alunos da rede municipal depende, intrinsecamente, da revogação da suspensão concernente a este processo.

Nada obstante, há, ainda, a necessidade de ser enfrentada a questão envolvendo a obrigatoriedade de publicação do Edital do aludido





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

processo licitatório no Diário Oficial do Município, tendo em vista a disposição contida no art. 113 do Decreto n.º 1.239/2023, que Regulamenta os Procedimentos e Normas Específicas sobre Licitações e Contratos Administrativos no município.

Em que pese a regra acima mencionada, atualmente o Município não dispõe do seu diário oficial, justamente devido a troca de sistemas apontada no início deste despacho.


Assim, considerando que a situação que se apresenta é de extrema urgência, não se mostraria razoável, nem proporcional, que o Município deixasse de prosseguir com a licitação para aquisição de alimentos escolar, tão somente porque se encontra sem o seu diário oficial.


Convém aqui lembrar que, em outras ocasiões, já houve momentos em que o Município se utilizou, por exemplo, do Diário Oficial do Estado para realizar as suas próprias publicações de editais, o que restou autorizado também na nova lei de licitações, parágrafo primeiro, do artigo 54.

Portanto, parece acertado que o mesmo recurso seja utilizado no caso em comento, de maneira excepcional, haja vista que o propósito do art. 113, que é garantir a *publicidade* dos atos públicos, será preservado.

ISSO POSTO, opina esta Procuradoria-Geral pela possibilidade de prosseguimento do processo licitatório para aquisição de alimentação escolar, em razão da sua **evidente urgência**, devendo ser *flexibilizada*, no presente caso, a suspensão contida no Decreto 1.699/2024, bem como a determinação do art. 113 do Decreto n.º 1.239/2023.

Gramado/RS, 03 de abril de 2024.


Caiene Pereira Rodrigues
Procuradora Adjunta do Município
OAB/RS n.º 117.623


Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS n.º 53.375

